

LEI Nº 2.445, de 19 de Novembro de 1990

Altera o limite constante do artigo 4º, “caput”, da Lei Municipal nº 2.336, de 15/02/90.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, “caput”, da Lei Municipal nº 2.336, de 15/02/90, alterado pela Lei Municipal nº 2.396, de 27/06/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do Orçamento Municipal aprovado através da Lei nº 2.304, de 23/11/89, até o limite de 350% (trezentos e cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1990, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

- I -**
 - II -**
 - III -**
 - IV-**
-”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Novembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal